

PORTARIA Nº 049-DCT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprova as Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático do Serviço de Correio-Eletrônico no Exército Brasileiro - IRESCE (IR 13-06).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 14, inciso II, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, combinado com o disposto no Art.112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1ª Aprovar as Instruções Reguladoras para Emprego Sistemático do Serviço de Correio-Eletrônico no Exército Brasileiro - IRESCE (IR 13-06).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA EMPREGO SISTÊMICO DO SERVIÇO DE CORREIO-ELETRÔNICO NO EXÉRCITO BRASILEIRO – IRESCE

DAS GENERALIDADES

Art. 1ª As presentes Instruções regulam a sistematização do serviço de correio-eletrônico no âmbito do Exército Brasileiro, em complemento ao prescrito na legislação em vigor. Para tanto, ficam relacionadas as seguintes referências:

I – Port Nº 657, de 04 Nov 03 - A Missão e a Visão de Futuro do Exército, a Síntese dos Deveres, Valores e da Ética do Exército e os Fatores Críticos para o Êxito da Missão;

II – Port Nº 462, de 13 Set 05 – Diretriz Estratégica de Comunicações e Informática;

III – Port Nº 011, de 10 Jan 01 - Instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51);

IV – Port Nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19);

V - Port Nº 121 – EME, de 12 Nov 01 – Instruções Reguladoras para Utilização da Rede Mundial de Computadores (Internet) por Organizações Militares e Militares do Exército (IR 20-26);

VI - Port Nº 004 – STI, de 28 Mar 03 – Normas para o Controle da Utilização dos Meios de Tecnologia da Informação no Exército (NORTI);

VII - Port Nº 10 - STI, de 25 Out 02 - Plano de Tecnologia da Informação - Triênio 2003/2005;

VIII – Port Nº 019 – EME, de 14 Mar 97 - Emprego das Comunicações (C11-1).

Art. 2ª O serviço de correio-eletrônico do Exército é um recurso de tecnologia da informação (TI) de alcance estratégico, e deve ser tratado como tal, para fins de planejamento, controle e operação. É um sistema que deve se integrar com os demais, a fim de colaborar com a alta flexibilidade e confiabilidade do Sistema Estratégico de Comunicações do Exército. Para tanto, deve seguir os princípios de emprego das Comunicações.

Art. 3ª O Sistema de Correio-eletrônico do Exército (SCEB) é de âmbito corporativo, totalmente direcionado à integração dos componentes da Força, admitindo o tráfego de mensagens oficiais, funcionais e pessoais, dentro dos limites da ética militar, consoante aos valores inerentes à história do Exército Brasileiro.

Art. 4ª Constituem objetos destas normas todas as mensagens e anexos veiculados por meio de correio-eletrônico no âmbito do Exército, entre as Organizações Militares (OM), entre essas OM e entidades fora do Exército, entre militares ou entre esses e seus contatos com outros segmentos sociais, utilizando-se dos recursos de TI da Instituição, e da infra-estrutura necessária ao fluxo dessas mensagens.

Art. 5ª O conteúdo das mensagens e as condições de utilização do serviço de correio-eletrônico já estão regulados na legislação em referência.

Art. 6ª Todo usuário do serviço de correio-eletrônico do Exército é responsável pela segurança do sistema, devendo participar imediatamente qualquer fato que possa comprometer-la.

Art. 7ª O Comandante, Chefe ou Diretor de OM é responsável pela fiscalização do uso das contas do SCEB, em conformidade com as demais normas em vigor.

DOS CONCEITOS

Art. 8ª Para os efeitos destas normas, serão adotados os conceitos que se seguem.

Art. 9ª Correio-eletrônico é o serviço análogo ao correio convencional, onde as correspondências digitalizadas são classificadas e distribuídas, transmitidas e recebidas.

Art. 10. Correspondência digitalizada é uma mensagem cujo conteúdo foi codificado em sinal digital, podendo ser transmitida integralmente por meios eletrônicos. Poderá conter anexos.

Art. 11. Recursos são os indivíduos tecnicamente preparados ou o conhecimento ou o equipamento disponível ou, ainda, um somatório desses.

Art. 12. Recursos de TI são dispositivos eletrônicos (hardware) adicionados ao conhecimento tecnológico aplicado (software) e ao pessoal especializado (peopleware) que viabilizam o fluxo da informação pelos canais de comunicações, mediante o emprego da tecnologia disponível.

Art. 13. Canais de comunicações são os meios providos pelos equipamentos eletrônicos empregados em comunicações, por onde trafega a informação.

Art. 14. Capital intelectual é o somatório do conhecimento documentado e do preparo intelectual, individual, dos componentes de um grupo de trabalho.

Art. 15. Contas são unidades gerenciáveis de transmissão e recepção de mensagens, associadas a um ou mais correspondentes. Seus atributos são: nome, número de código, endereço, tipo, proprietário, tamanho e anexos.

Art. 16. Servidor é um computador integrado a uma rede, dotado de sistema operacional adequado e de aplicação dedicada ao estabelecimento do serviço de correio-eletrônico, em conformidade com o modelo cliente-servidor.

Art. 17. Usuário é a pessoa que tem acesso e/ou opera a conta de correio-eletrônico, independente de posto, graduação ou função.

DA ESTRUTURA

Art. 18. O órgão gestor do SCEB é o DCT.

Art. 19. O SCEB está dividido em Subsistema Oficial, Subsistema Funcional e Subsistema Pessoal.

Art. 20. As contas pertinentes a esses sistemas são denominadas Conta Oficial, Conta Funcional e Conta Pessoal, respectivamente. Correspondem aos três tipos de contas permitidos no SCEB.

Art. 21. Os Subsistemas Funcional e Pessoal, por sua vez, estão divididos em Domínios, que coincidem com o conceito de domínio da Rede Corporativa do Exército (EBNet), válidos para a rede mundial de computadores - Internet.

Art. 22. O Subsistema Oficial destina-se ao intercâmbio de documentos oficiais entre as OM. As contas nesse sistema têm o formato sigla-om@eb.mil.br. Os documentos que tramitam por essas contas são protocolados e controlados pelo gestor do SCEB.

Art. 23. O Subsistema Funcional destina-se ao intercâmbio de mensagens diversas, relacionadas ao serviço, e de tramitação controlada exclusivamente pelo usuário.

Art. 24. O Subsistema Pessoal destina-se ao intercâmbio de mensagens diversas, não relacionadas ao serviço, e de tramitação controlada exclusivamente pelo usuário.

DA SISTEMÁTICA

Art. 25. O Subsistema Oficial é gerenciado e operado pelo DCT.

Art. 26. Os Subsistemas Funcional e Pessoal são controlados pelo DCT, gerenciados e operados pelas OM homologadas como Provedoras de Correio-Eletrônico (PCE).

Art. 27. Para ser homologada como Provedora de Correio-eletrônico (PCE), a OM necessita dispor de um nome de domínio próprio, conforme as normas em vigor.

Art. 28. Toda PCE deve estar cadastrada no DCT.

Art. 29. Todo usuário de Conta Oficial deve estar cadastrado no DCT.

Art. 30. As PCE são encarregadas de instalar, operar e manter os recursos de TI necessários ao funcionamento do correio-eletrônico hospedeiro das contas funcionais e pessoais de seus Domínios.

Art. 31. Cada PCE deve manter uma estrutura de suporte ao serviço de correio-eletrônico que lhe proporcione alta disponibilidade e alta confiabilidade.

Art. 32. Cada PCE deve manter um cadastro dos seus usuários, contendo o nome completo e identidade, associado a uma ou mais contas funcionais e/ou pessoais.

Parágrafo único. As operações de cadastramento, atualização, controle e descadastramento de tais contas são de inteira responsabilidade da PCE.

Art. 33. O controle do Sistema é feito pelo órgão gestor, por intermédio de verificações técnicas, quanto à operação dos subsistemas, da análise do tráfego de mensagens e respectivos relatórios de segurança. Caso haja observações decorrentes, estas são informadas diretamente à PCE responsável, para as providências cabíveis.

Art. 34. O pessoal encarregado da operação dos subsistemas deve ser selecionado com base no conhecimento técnico e no seu histórico profissional.

Art. 35. Somente poderão ser considerados usuários do SCEB:

I - os militares da ativa do Exército;

II - militares da reserva do Exército, convocados, designados para o serviço ativo ou Prestadores de Serviço por Tempo Certo;

III - militares de outras Forças, servindo em OM do Exército;

IV - funcionários civis e;

V - em caráter provisório, civis que estejam prestando serviço ao Exército.

Art. 36. São considerados integrantes do SCEB:

I - os usuários;

II – o pessoal técnico que opera o sistema.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. Cabe ao CITEx a operacionalização do SCEB, no que se refere às atribuições do DCT.

Art. 38. Cabe ao DCT prosseguir no aperfeiçoamento da implementação do SCEB e planejar ações no sentido de preservar o capital intelectual nele investido.

Art. 39. Todos os esforços deverão ser envidados, por parte dos integrantes do SCEB, no intuito de se alcançar, a médio ou longo prazo, um nível de excelência em que sejam garantidos os princípios da integridade, disponibilidade, confidencialidade, autenticidade e irretratabilidade, conforme previstos nas Instruções Gerais de Segurança da Informação para o Exército Brasileiro (IG 20-19).

Art. 40. Os recursos de TI utilizados no SCEB devem ser completamente focados nas diretrizes do Governo Federal, mormente no que tange ao software livre. Deve-se buscar a otimização desses recursos, evitando-se a duplicidade de esforços.

Art. 41. O Subsistema Oficial é o embrião do desenvolvimento de um sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) corporativo para o Exército.

Art. 42. Os recursos de assinatura digital deverão ser adotados, em princípio, somente para as Contas Oficiais, tão logo estejam disponíveis. A concepção e o desenvolvimento de protótipos desses recursos estão a cargo do CDS.